

(CST/247/43)
EP/MLG.

Proc. 5.374/43
1943

A divergência de interpretação da lei, por parte dos diversos tribunais citados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é condição imprescindível ao cabimento do recurso extraordinário.

VISTOS E REBATADOS estes autos em que a Companhia Goodyear do Brasil Produtos de borracha interpôe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, de 30 de dezembro de 1942, que, confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por José Interlandi e condenou a recorrente a pagar ao reclamante a indenização por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERADO preliminarmente, que a recorrente não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei, pois nem sequer citou acórdão algum, o que evidencia o não cabimento do seu recurso.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943

a) Oscar Lotte

Presidente, substituto legal.

a) Luiz Augusto da França

Relator

a) Horval Inácio

Procurador

Assinado em 9/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/6/43.

✓